



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Responsável pela formalização da demanda:	Matrícula:
FRANCISCO LIRA MORORÓ	1120271
E-mail:	Telefone/Ramal:
administrativo@ipmpparagominas.pa.gov.br	9198200-2322

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente objeto refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais voltados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à gestão previdenciária municipal.

1.2 Os serviços têm como finalidade assegurar a conformidade técnica e legal das avaliações atuariais do RPPS, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como o aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados na área atuarial é essencial para o cumprimento das exigências legais e normativas que regem os RPPS, conforme estabelecido nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros das avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

2.2. Os serviços atuariais são indispensáveis para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo a realização de avaliações periódicas e a atualização das premissas técnicas de acordo com as características demográficas, econômicas e financeiras do quadro de servidores vinculados ao Instituto.

2.3. Adicionalmente, a realização dos serviços é condição obrigatória para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento emitido pela Secretaria de Previdência (SPREV) que atesta o cumprimento das normas de boa gestão e a regularidade do regime. A ausência do CRP pode acarretar restrições ao município, como o impedimento de receber transferências voluntárias da União e celebrar convênios.



2.3. Dessa forma, a necessidade da contratação se justifica pela obrigatoriedade legal, pela complexidade técnica dos serviços e pela relevância estratégica das avaliações atuariais, que asseguram a confiabilidade das projeções financeiras, a transparência na gestão dos recursos previdenciários e a sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

2.4. A contratação poderá enquadrar-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização, conforme análise a ser detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços atuariais visa atender aos seguintes objetivos específicos:

3.1.1. Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS - Assegurar que as projeções de receitas e despesas previdenciárias estejam compatíveis com as obrigações de longo prazo do Instituto, garantindo a capacidade de pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

3.1.2. Atender às exigências legais e normativas - Cumprir integralmente as determinações legais referentes às avaliações e reavaliações atuariais, às notas técnicas e aos demonstrativos obrigatórios previstos pela legislação previdenciária e pelos órgãos de controle externo (SPREV, TCM/PA e MPS).

3.1.3. Apoiar a gestão previdenciária municipal - Oferecer suporte técnico e consultivo à gestão do RPPS na tomada de decisões estratégicas relacionadas ao custeio, à política de investimentos, ao plano de benefícios e às reformas estruturais do regime.

3.1.4. Elaborar e atualizar documentos técnicos obrigatórios - Realizar, de forma contínua e fundamentada, a elaboração da Avaliação Atuarial Anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), da Nota Técnica Atuarial (NTA) e de eventuais Estudos de Impacto Atuarial, conforme as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.1.5. Avaliar a aderência e a adequação das hipóteses atuariais - Revisar e validar as hipóteses biométricas, demográficas e econômicas aplicadas nas avaliações atuariais, garantindo que estejam ajustadas à realidade funcional e financeira dos segurados vinculados ao RPPS.

3.1.6. Subsidiar a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) - Assegurar que os estudos e demonstrativos técnicos estejam em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência (SPREV), possibilitando a emissão e manutenção do CRP, indispensável à regularidade do ente municipal perante a União.

3.1.7. Promover transparência e controle social - Disponibilizar informações atuariais claras e acessíveis para os órgãos de controle, conselhos deliberativo e fiscal, e à sociedade, fortalecendo a transparência e a governança previdenciária.



3.1.8. Aperfeiçoar a base de dados atuarial e cadastral - Apoiar o Instituto na consolidação, tratamento e aprimoramento das informações cadastrais e financeiras dos segurados, a fim de garantir a qualidade e fidedignidade das avaliações e projeções atuariais.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Melhoria da qualidade e consistência da base de dados atuarial e financeira do RPPS, por meio da validação, saneamento e compatibilização das informações cadastrais, funcionais, previdenciárias, contábeis e financeiras utilizadas nas avaliações atuariais;

4.2. Cumprimento integral das exigências legais e normativas aplicáveis ao RPPS, mediante a elaboração, atualização e entrega tempestiva da Avaliação Atuarial Anual, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), da Nota Técnica Atuarial (NTA) e dos demais demonstrativos exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando a emissão e manutenção do CRP.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa do valor global da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mês de novembro de 2025, utilizando como principais referências o Painel de Preços do Governo Federal, bem como levantamentos efetuados junto a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de municípios de médio porte da Região Norte, cujos objetos contratados apresentam escopo semelhante, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados em avaliação atuarial, elaboração de demonstrativos obrigatórios, notas técnicas atuariais e suporte à gestão previdenciária.

5.2. Para fins de composição da estimativa, foram analisados 03 (três) contratos administrativos firmados por entes públicos distintos, cujos dados encontram-se consolidados em mapa comparativo de preços devidamente anexado aos autos do processo, assegurando a rastreabilidade, transparência e conformidade da pesquisa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A análise dos valores praticados evidenciou variação compatível com o mercado, considerando diferenças de escopo, complexidade técnica, volume de entregáveis e abrangência dos serviços contratados. A pesquisa de preços realizada permitiu identificar parâmetros adequados para a definição do valor estimado da contratação, levando em conta as especificidades do objeto e a forma de execução pretendida.

5.4. Considerando a delimitação do escopo dos serviços a serem contratados, a racionalização das atividades previstas e os valores praticados em contratações similares no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, estima-se o valor global da contratação em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para a vigência de 12 (doze) meses, valor este considerado compatível com o mercado e sujeito à confirmação e detalhamento no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.5. Assim, a contratação ora pretendida apresenta estimativa anual compatível com os preços atualmente praticados no mercado para serviços técnicos atuariais equivalentes, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à necessária justificativa e fundamentação da estimativa de preços.

NÚMERO	MODALIDADE	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
CONTRATO N° 01/2025	INEXIGIBILIDADE, ART. 74 INCISO III, 'C'	DIVINÓPOLIS	DIVIPREV	R\$ 54.000,00
CONTRATO N° 004/2025	INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO III, 'C'	ALTAMIRA	ALTAPREV	R\$ 78.000,00
002.2022.002	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, INCISO II	ABAETETUBA	IPMA	R\$ 114.000,00

5.7. Ressalta-se que os contratos apresentados no quadro comparativo possuem caráter exclusivamente referencial, sendo utilizados unicamente como parâmetro para aferição de preços de mercado, não interferindo nem descaracterizando a modalidade de contratação adotada neste processo, que poderá permanecer fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços técnicos profissionais atuariais, incluindo avaliação atuarial, estudos técnicos, suporte à gestão previdenciária e demais atividades inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, para atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paragominas.	Serviço	12 meses

6.1. Continuidade do serviço público: A presente contratação tem por finalidade assegurar, independentemente do prestador contratado, a continuidade da execução dos serviços técnicos atuariais, considerados essenciais e permanentes à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, evitando a interrupção das atividades técnicas indispensáveis ao cumprimento das exigências legais, à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime e à regularidade previdenciária do Instituto.

7. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:



7.1. Os requisitos técnicos e de qualificação profissional exigidos para a presente contratação deverão ser integralmente comprovados pela futura contratada no processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis à atuação atuarial no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

7.2. A empresa ou profissional a ser contratado deverá comprovar, dentre outros requisitos:

- a)** Registro profissional ativo do atuário responsável no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- b)** Experiência comprovada na execução de serviços atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- c)** Responsabilidade técnica formalmente atribuída ao atuário responsável pelos estudos e pareceres;
- d)** Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

7.3 Todos os documentos de habilitação técnica e profissional deverão ser apresentados e analisados no âmbito do processo de contratação, não sendo admitida a dispensa de comprovação em razão de contratos anteriores ou da atuação pretérita de qualquer profissional ou empresa junto ao IPMP.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação poderá enquadrar-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução exige elevado grau de especialização profissional na área atuarial.

8.2. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços atuariais demandam atividades de natureza predominantemente intelectual, com metodologias próprias, análises técnicas complexas e responsabilidade profissional individualizada, impossibilitando a comparação objetiva entre propostas técnicas.

8.3. A singularidade do objeto decorre da complexidade técnica dos estudos atuariais, da necessidade de observância às normas específicas da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como do impacto direto dos resultados na sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

8.4. Ressalta-se que a singularidade que fundamenta a inexigibilidade não decorre da pessoa do profissional ou da empresa a ser contratada, mas sim da natureza técnica, intelectual e especializada do objeto, que exige notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O processo administrativo conterà a formalização da inexigibilidade, com a devida comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha, conforme exigido pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, além do parecer jurídico e da autorização da autoridade competente.

8.6. O processo administrativo conterà a formalização da inexigibilidade, com a devida comprovação da notória especialização do profissional e a justificativa técnica e econômica da escolha, conforme exigido pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente para a contratação.



9. PRAZO ESTIMADO:

9.1. Prazo estimado para conclusão e execução do processo:

9.1.1. O processo de contratação terá caráter contínuo e dinâmico, acompanhando as necessidades técnicas e operacionais do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP;

9.1.2. A execução dos serviços atuariais exige coleta e atualização mensal de informações cadastrais, financeiras e contábeis, bem como acompanhamento permanente da gestão previdenciária, razão pela qual o contrato será celebrado com prazo determinado de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. O prazo contratual será contado a partir da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

9.1.4. A formalização do contrato seguirá os trâmites da Lei nº 14.133/2021, com estimativa de conclusão do processo inicial de contratação em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente.

10. GRAU DE PRIORIDADE DO PROCESSO:

10.1. O presente processo é classificado como de grau alto de prioridade, tendo em vista que os serviços técnicos atuariais são essenciais e contínuos para garantir:

- a) o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- b) a manutenção da regularidade previdenciária, inclusive quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- c) o cumprimento das exigências legais junto à Secretaria de Previdência (SPREV) e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA).

10.2. A interrupção ou atraso na tramitação do processo pode comprometer diretamente a gestão previdenciária, gerar pendências legais e financeiras e afetar a sustentabilidade do regime.

10.3. Dessa forma, o processo deverá receber tratamento prioritário e tramitação célere até sua conclusão e execução plena.

11. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO:

11.1. Considerando que os serviços técnicos atuariais são essenciais e contínuos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paragominas, bem como para o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis à gestão previdenciária, resta devidamente justificada a necessidade de contratação dos referidos serviços.

11.2. A execução regular e ininterrupta das atividades atuariais é indispensável para o acompanhamento das avaliações atuariais, o suporte técnico à gestão previdenciária, a elaboração dos demonstrativos obrigatórios e a observância às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência – SPREV.

11.3. A continuidade da prestação dos serviços atuariais, independentemente do prestador



contratado, é condição necessária para assegurar a regularidade institucional do RPPS, a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bem como para evitar prejuízos administrativos, financeiros e atuariais ao Instituto.

11.4. Diante da natureza técnica, especializada e essencial dos serviços, e com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do processo de contratação.

11.5. Assim, aprova-se a presente demanda, autorizando a instauração do processo administrativo para a contratação de empresa ou profissional atuarial de notória especialização, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, observadas as demais exigências legais, regulamentares e de controle.

Paragominas/PA, 26 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO LIRA MORORÓ
Diretor Administrativo

Revisado por:

ELIZAMARA SILVA COSTA
Auxiliar Adm. do IPMP

Aprovado do por:

CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO
Presidente do IPMP